

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.520, DE 2005

Inclui o mapeamento genético (DNA) na Carteira de Identidade, trocando o papel por plástico rígido.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA

Relator: Deputado RAUL JUNGSMANN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 5.520, de 2005, institui a inclusão do mapeamento genético por meio do isolamento do ácido desoxirribonucléico (DNA) nas carteiras de identidade e obriga a troca do papel utilizado nessas cédulas por plástico rígido.

Em sua justificação, o Autor argumenta que a inclusão do código genético nas identidades dos brasileiros viria a melhorar o sistema de identificação nacional. Aduz, ainda, que muitos problemas como homonímia, uso indevido do documento por terceiros e fraudes poderiam ser evitados com a aprovação dessa proposição.

A proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nos termos em que determinam os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.520, de 2005, nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 5.520/2005 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assuntos atinentes à segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

No que se refere ao campo temático desta Comissão Permanente, o objetivo da proposição em apreciação se constitui em instrumento valioso para a identificação inequívoca de cada indivíduo. A partir daí, é possível levantar diversas vantagens da adoção de tal procedimento. A identificação de pessoas por isolamento do DNA é utilizada em muitos países, principalmente para a formação de provas na área cível, como comprovação de paternidade e se constitui em instrumento precioso nas questões de esclarecimento de autoria de crimes.

No entanto, é necessário que se façam algumas reflexões a respeito desta matéria acerca da realidade brasileira, do contexto de suas instituições de segurança pública e dos institutos de identificação. A proposta apresentada pelo nobre Deputado Félix Mendonça não trata dos procedimentos para a coleta, armazenamento e emprego das amostras, nem, em sua justificção, argumenta sobre a compatibilidade desse procedimento com a manutenção da privacidade individual, aspecto que será posteriormente apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas que é de extrema relevância.

A instituição da inclusão do mapeamento genético em cada identidade possui diversos óbices, entre eles: o elevado custo do teste, a complexidade para a manutenção do sigilo dessas informações por parte dos institutos de identificação (o que inclui os órgãos de classe que estão autorizados a emitir identidades), as dimensões continentais de nosso País e a inexistência de laboratórios em todos os rincões do Brasil.

Em nosso ponto de vista, todos esses óbices são razoavelmente relevantes e que, no momento atual, inviabilizam a proposta. Levantamos, por exemplo, a questão do custo da realização do mapeamento genético por parte das milhares pessoas de baixa renda que são identificadas todos os dias em nosso País. De onde sairão os recursos para o mapeamento genético dessas pessoas? Dos poucos recursos da segurança pública, que já não são suficientes para o mais básico trabalho de proteção da população?

Além disso, que órgão institucional poderá, efetivamente, garantir a confidencialidade dos dados dessa imensa quantidade de cidadãos? São perguntas para as quais não há uma resposta óbvia. Ademais, as possíveis implicações administrativas, legais, éticas e morais referentes a esse tema excedem, em muito, os benefícios imediatos que pudéssemos levantar sob o estrito ponto de vista da segurança pública.

Em países da Europa, o mapeamento de DNA vem causando polêmica no que toca ao vazamento dessas informações para as seguradoras e administradoras de planos de saúde que passam a rejeitar clientes pelo simples fato de seu código genético indicar predisposição a determinada enfermidade. Sem dúvida, isso pode causar sérios prejuízos para o cidadão, o que também se constitui em preocupação para a manutenção da tranquilidade e ordem públicas, objeto de análise desta Comissão.

Acerca da troca do papel de segurança, atualmente utilizado nas carteiras de identidade, não há nenhuma constatação de que o plástico utilizado em determinados documentos seja mais durável e possua grandes vantagens em relação ao sistema ora adotado. Tanto que, os cartões de crédito, confeccionados com esse tipo de material, são substituídos em períodos de quatro anos, enquanto as identidades podem durar décadas.

Do exposto, concluímos que, apesar de meritório, o objeto da proposição necessita de tempo para que possa ser viável se considerado o atual contexto socioeconômico do País e institucional dos órgãos de segurança pública e dos institutos de identificação brasileiros. Dessa forma, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.520/2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado RAUL JUNGSMANN
Relator